



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demandante: Câmara Municipal de Novo Repartimento

Responsável: Alberto Bozi – Secretário Geral

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Contratação de empresa especializada para locação de software e licença de uso de sistema de gestão nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (disponibilizar nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou chave de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da administração pública), para atender a Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de procedimento voltado para a contratação de empresa especializada para locação de software e licença de uso de sistema de gestão nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021.

Cabe ressaltar a necessidade do cumprimento com as exigências dos órgãos fiscalizadores em relação a transparência e ao acesso a informação. Levando em consideração que a Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA, mantém sob os softwares dos sistemas de contabilidade, informações automatizadas, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções, a contratação desses serviços aponta como a melhor opção a se tomar uma vez que o sistema a ser contratado já é especialidade nesses serviços, tornando-os céleres e eficazes. Desta forma, essa demanda é necessária para regularização dos procedimentos informatizados contábeis deste órgão frente ao TCM-PA, motivo pelo qual se ressalta a extrema necessidade de seu pleno atendimento.

Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de sistema



informatizado que permita a captação eficiente de informações e dados para total transparência desta Câmara Municipal.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER):

A presente contratação dos serviços objeto deste Estudo guarda feição com o Planejamento Estratégico realizado por esta Câmara Municipal, ressaltando-se que a pretendida execução é essencial, e não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.



A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de um software como o pretendido na presente contratação, mais do que um sistema de informatização ele mantém a técnica e o controle permanente dos serviços e dar agilidade no cumprimento das tarefas contábeis e correlatas, além do cumprimento as legislações no que diz respeito a transparência e acesso a informação.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.



5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Prestação nos serviços de locação de software e licença de uso de sistema de gestão nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (disponibilizar nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou chave de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da administração pública), para atender a Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA.

A execução do objeto deste, implicará à Contratada garantia de prestação dos seguintes serviços:

- Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- Gestor de Notas Fiscais, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro ENCCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos os entes da federação), assim como também, atende à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).
- Solução de Tecnologia da Informação em setores como Compras, Licitação e Contabilidade.
- Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) - Câmara Municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Módulos Sistêmicos: Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA	Mês	10	2.400,00	24.000,00



nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública).				
Valor Total: R\$				24.000,00

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existem possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, fora realizada cotações através de pesquisas no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM visando a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Câmara de Novo Repartimento, correspondente ao valor médio de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).



Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, e a Proposta recebida, o valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado em sítios eletrônicos (Tribunais de Contas, Portais de Transparência e correlatos), observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos a ferramentas de sistemas informatizados, especialistas em contabilidade pública, transparência na Administração Pública e locação de sistema que auxiliam na prestação de contas públicas, emissão de Notas Fiscais, entre outras ferramentas, os órgãos públicos costumam adotar a mesma opção para execução de serviços relacionados.

A demanda prevista está ajustada pelo histórico de utilização da solução.

O orçamento para a contratação se baseia na proposta de empresa atuante no mercado que contém as especificidades que a Câmara Municipal necessita.

Foi estimado o valor total de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), para a locação de software e licença de uso de sistema de gestão nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Gestor de Notas Fiscais atendendo à IN TCM/PA nº 11/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução encontrada para atender à demanda apresentada consiste na contratação junto à empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, utilizando-se como fundamento o princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (art. 74, caput, da Lei 14.133/21), posto que somente este objeto (Solução em Tecnologia da Informação) atende às necessidades específicas da Câmara Municipal.



Nesse contexto, convém destacar o seguinte fecho do Acórdão TCU n. 1 547/2007-Plenário: “Restrinja os casos de contratação por inexigibilidade àquelas situações em que a singularidade do objeto seja tal que justifique a inviabilidade de competição, observando, nestes casos, a correta formalização dos processos, instruindo os com os motivos determinantes da singularidade dos serviços, as razões para a escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa do preço, nos lenhos do art. 23 em seu parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21”.

Assim, à luz do fragmento anteriormente transcrito, entende-se que os motivos determinantes da singularidade dos serviços foram fornecidos pelos usuários da ferramenta em comparações com os outros sistemas, sendo possível inferir mediante tais observações que o sistema informatizado objeto deste processo, possui características que o tornam distinto, as quais contribuem efetivamente para a realização dos serviços contábeis e emissão de notas fiscais e, portanto, para o procedimento de contratação como um todo, sendo este apenas o meio pelo qual se possibilita a consecução do respectivo interesse público inerente a cada contratação.

A razão para a escolha do fornecedor recai sobre a condição de prestação de serviço colaborando com a transparência pública a qual é comprovada por Atestados de Capacidade Técnica. Além de ser um sistema que cumpre singularmente com as exigências dos órgãos fiscalizados (e-contas TCM).

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se aplica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os sistemas de gestão pública desenvolvidos pela empresa oferece simultaneamente, praticidade nas tarefas operacionais e atendimento à legislação. A busca constante de modernização, através da entrega de softwares com qualidade e confiança, permitindo mais eficácia nas atividades do órgão público.

A locação de licença de uso de sistema de gestão objetiva proporciona à Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA um ambiente informatizado e integrado, garantindo maior eficiência e transparência na gestão contábil, fiscal e financeira.



Com a implementação do sistema, esperamos alcançar os seguintes resultados: Adequação às Normas e Legislações Vigentes; Otimização dos Processos Contábeis e Administrativos; Facilidade na Emissão e Gestão de Notas Fiscais; Transparência e Acessibilidade das Informações e Modernização da Gestão Pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Manutenção de recursos orçamentários suficientes à contratação.

A Câmara deverá providenciar através de sua área de tecnologia a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Sistema Aspec.

Além disso, não há nenhuma necessidade de adaptação de estrutura ou de modificação do ambiente do órgão, resultante da solução contratada.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Há impactos ambientais positivos tais como:

1. Redução do Consumo de Papel:

- A adoção de um sistema eletrônico para gestão contábil e emissão de notas fiscais elimina a necessidade de documentos impressos, redução do consumo de papel.
- Contribui para a preservação de árvores e redução da pegada ecológica da administração pública.

2. Diminuição do Uso de Insumos e Recursos Naturais:

- Redução do consumo de tinta de impressoras e toners, que possuem componentes químicos ao meio ambiente.
- Menor uso de energia elétrica associada a equipamentos de impressão.

3. Menos Geração de Resíduos Sólidos:

- Redução da produção de resíduos como papel descartado, cartuchos de tinta e outros materiais de escritório.
- Facilitação do descarte adequado de documentos, sem necessidade de armazenamento físico e descarte frequente.

4. Redução da Emissão de Carbono:



- A digitalização de processos evita deslocamentos físicos para entrega de documentos, solicitando a emissão de gases poluentes de veículos.
- Menor necessidade de transporte de papel e insumos para impressão.

Conclusão:

A implementação do software contribui para a modernização da gestão pública de forma sustentável, alinhando-se às práticas de responsabilidade socioambiental. Dessa forma, além dos benefícios operacionais e de transparência, a contratação também promove uma gestão mais ecológica e eficiente.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O embasamento legal adequado para a Contratação de empresa especializada para locação de software e licença de uso de sistema de gestão nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (disponibilizar nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou chave de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da administração pública), para atender a Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Planejamento desta, declara viável a contratação em tela, com base nos benefícios diretos e indiretos que a Câmara Municipal almeja com a implementação, em termos de transparência pública com um serviço informatizado de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real nos portais do Tribunal de Contas dos Municípios, Portal da Transparência, entre outros meios de fiscalização.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e os demais aspectos normativos, conclui, PORTANTO, pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação de serviço.

Novo Repartimento-PA, 27 de fevereiro de 2025.



ALBERTO BOZI
Secretário Geral



MAPA DE RISCO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de software e licença de uso de sistema de gestão nas áreas de contabilidade pública e transparência de dados para atender à Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégias de Mitigação
Jurídico	Impugnação do processo de contratação por inexigibilidade de licitação	Média	Alto	Justificar a contratação com base na singularidade do objeto e inviabilidade de competição conforme art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021
Técnico	Incompatibilidade do software contratado com a infraestrutura da Câmara	Baixa	Alto	Realizar avaliação técnica prévia e garantir suporte da contratada
Operacional	Dificuldade de uso do sistema pelos servidores	Média	Médio	Treinamento adequado e suporte técnico constante
Operacional	Entrega do serviço com qualidade inferior ao solicitado e atraso de cronograma	Baixa	Alto	Determinar cláusulas de penalidades para o descumprimento dos serviços e dos prazos pela empresa.
Financeiro	Sobrepço ou superfaturamento do contrato	Baixa	Alto	Pesquisa de preço em contratos similares e negociação transparente
Segurança da Informação	Vazamento de dados sigilosos da administração pública	Média	Alto	Implementação de protocolos de segurança e auditorias periódicas

3. AVALIAÇÃO FINAL DOS RISCOS Os riscos identificados, se não mitigados adequadamente, podem comprometer a legalidade, segurança e eficácia da contratação. No entanto, com medidas preventivas como auditorias, planejamento e capacitação dos



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

envolvidos, é possível minimizar impactos negativos e garantir o sucesso da implantação do software.

Novo Repartimento – PA, 27 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



ALBERTO BOZI
Secretário Geral